



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

*REGULAMENTA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO
 ÂMBITO MUNICIPAL EM CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 1º - Fica Regulamentado o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos de idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiária do Programa Bolsa Família. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliares. O Programa Criança Feliz é uma ação do Governo Federal instituída por meio do **Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016**, e consolidada pelo **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018**, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares que buscam envolver ações intersetoriais com as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Direitos Humanos, é coordenado pelo MDS (Ministério do Desenvolvimento Social), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema Único de Assistência Social), em consonância com a **Lei nº 13.257, De 08 de março de 2016**.

Art. 2º - Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, os cargos para atender as necessidades do Programa, Criança Feliz, segundo as exigências estabelecidas pelo Programa no Âmbito Nacional.

Parágrafo Único: Os cargos que serão criados para atender o Programa, Criança Feliz são:

- I. 01 Coordenador do Programa Criança Feliz, contratação opcional;
- II. 01 Supervisor do Programa Criança Feliz, contratação obrigatória;
- III. 03 Visitadores do Programa Criança Feliz, contratação obrigatória.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

SESSÃO I

Da Coordenação do Programa Criança Feliz

(Contratação opcional para formação de equipe)

Art. 3º - Ao Coordenador do Programa Criança Feliz compete:

- I. Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II. Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III. Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV. Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- V. Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- VI. Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- VII. Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VIII. Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
 - IX. Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológica e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizada pela Coordenação Nacional;
- X. Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;
- XI. Apoiar a participação dos Supervisores e Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos mesmos;
- XII. Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

Parágrafo Único: Cabe à Gestão do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja vista que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, sendo uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

SESSÃO II

Da Supervisão do Programa Criança Feliz

(Contratação obrigatória para formação de equipe)

Art. 4º - Ao Supervisor do Programa Criança Feliz compete:

- I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS Urbana e Rural, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
- IV. Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.
- V. Realizar caracterização e diagnóstico do território.
- VI. Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitante.
- VII. Organizar e participar de reuniões semanais com os visitantes para planejar e discutir as Visitas Domiciliares.
- VIII. Acompanhar o visitante nos domicílios, quando necessário.
- IX. Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver.
- X. Promover capacitação inicial e permanente dos visitantes.
- XI. Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor.
- XII. Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS.
- XIII. Caso não tenha o Coordenador do Programa Criança Feliz compete também às atribuições do Art. 3º e seus parágrafos.

SESSÃO III

Do Visitador do Programa Criança Feliz

(Contratação obrigatória para formação de equipe)

Art. 5º - Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:

- I. Visitar as Famílias Beneficiárias do Programa;
- II. Observar os protocolos de visitação e fazer devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- III. Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- IV. Registrar as visitas em formulário próprio;
- V. Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como Educação, Cultura, Justiça, Saúde ou Assistência Social);
- VI. Divisão dos atendimentos das Famílias Beneficiárias do Programa nas férias de um dos visitantes.
- VII. Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes.
- VIII. Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil.
- IX. Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor.
- X. Acompanhar e registrar resultados alcançados.
- XI. Participar de reuniões semanais com supervisor.
- XII. Participar do processo de educação permanente.
- XIII. Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede.
- XIV. Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.

CAPÍTULO III

Da Habilitação para Ocupação dos Cargos

Art. 6º - Para ocupação dos cargos criados pelo Programa, Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I. Para os cargos de Coordenador e Supervisor do Programa, Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo, preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta, entre outros.
- II. Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, preferencialmente: Educador Social ou Orientador Social.

Parágrafo Único: As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV DA CONTRAÇÃO

Art. 7º - Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz os seguintes requisitos para contratação são:

- I. Prova Objetiva de conhecimentos específicos, e/ou Análise de Currículos, e/ou Prova Objetiva de conhecimentos específicos e Análise de Currículos, e/ou Chamamento Público.
- II. Avaliação psicológica.

Art. 8º - As contratações previstas no art. 6º, inciso II, terão prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse do contratado ou pela iniciativa do contratante em caso de não cumprimento de requisitos e/ou exigências do contrato.

Parágrafo Único: Novo Processo Seletivo deverá ser realizado sempre que houver abertura de novas vagas, necessidade da formação de cadastro reserva ou por conveniência da administração pública.

Art. 9º - Os profissionais admitidos nesse convênio receberão além da remuneração salarial mensal, a gratificação natalina (13º salário) nas condições dos demais servidores contratados da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia-RO.

Art. 10 - Os servidores admitidos neste convênio terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício. Fica a critério da coordenação a programação das férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do programa.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo através dos requisitos exposto no art. 7º, inciso I e II, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta lei.

§ 1º - Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma Comissão, por ato do Executivo Municipal;

§ 2º - O critério de avaliação será normalizado em Edital de Processo Seletivo destinado à seleção e contratação por prazo indeterminado para os cargos que compõem a Equipe de Referência do

Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

Art. 12 - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Art. 13 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I. Por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das exercidas;
- II. Por reiterado cumprimento ineficiente dos protocolos específicos e meta física pactuada, observados os limites individuais por profissional da equipe estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, sem justificativa suficiente;
- III. Por iniciativa do contratado;
- IV. Por conveniência da Administração;
- V. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar grave, dentre as enumeradas nos artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 005/2009, além de outras normativas municipais relacionadas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia;
- VI. Pelo término do Programa;
- VII. Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

Art. 14 - Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 15 - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico Estatutário do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

CAPÍTULO V

DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

Art. 16 - Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos de contratação obrigatória para a formação da equipe criada por esta Lei, caso não seja suficiente poderá ser utilizado o recurso livre do Município.

Parágrafo Único: servidor efetivo ocupante de cargo criado nesta Lei será nomeado por ato de portaria, recebendo Gratificação estipulado no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 17 - A remuneração dos servidores, por cargo e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo

Federal, caso não seja suficiente poderá ser utilizado o recurso livre do Município.

Art. 19 - A presente Lei será adequada por teste seletivo pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 20 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Ordinária nº 775/2017.

Prefeitura do Município de Campo Novo de Rondônia, aos 31 de março de 2022.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
 Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Prefeitura Municipal no
 dia ____/____/_____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Amanda Inácio
 Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Câmara Municipal no dia
 ____/____/_____
 Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente]
 Sidney Alves Vieira
 Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

A N E X O Ú N I C O

| Cargo: | Requisitos Mínimos | Carga Horária | | | |
|---|---------------------------|---------------|-------------------|--------------------|----------|
| | | | Remuneração (R\$) | Gratificação (R\$) | Nº Vagas |
| Coordenador do Programa Criança Feliz (Contratação opcional) | Ensino Superior Completo. | 40h | 2.000,00 | G/C 800,00 | 01 |
| Supervisor do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória) | Ensino Superior Completo. | 40h | 2.000,00 | G/S 500,00 | 01 |
| Visitador do Programa Criança Feliz | Ensino Médio Completo. | | | G/V | 03 |

| | | | | | |
|---------------------------|--|-----|----------|--------|--|
| (Contratação obrigatória) | | 40h | 1.200,00 | 300,00 | |
|---------------------------|--|-----|----------|--------|--|

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
 CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
 Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
 www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2022 às 15:59, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 11/04/2022 às 16:11, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Alves Vieira, Auxiliar Administrativo Legislativo**, em 12/04/2022 às 09:37, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **121229** e o código verificador **5336E411**.

Referência: [Processo nº 14-715/2022](#).

Docto ID: 121229 v1